



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2019

Dispõe sobre sistema federal de avaliação do impacto e da efetividade dos benefícios financeiros e creditícios e dos incentivos fiscais de natureza tributária concedidos em operações de crédito concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional.

Autor: Senador José Serra

Relator: Deputado Felipe Francischini

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 3.648/2019, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre o sistema federal de avaliação do impacto e da efetividade dos benefícios financeiros e creditícios e dos incentivos fiscais de natureza tributária concedidos em operações de crédito concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional.

A proposição foi apresentada no Senado Federal em 26/11/2018, sob a proposição PLS nº 457/2018, tendo sido aprovada naquela Casa em 06/06/2019 e enviada à Câmara dos Deputados em 18/06/2019, através do Ofício nº 443 (SF). Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A proposição em epígrafe está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD e sob o regime prioritário de tramitação (art. 151, II, RICD).

O objetivo deste Projeto de Lei é aumentar a transparência fiscal relativa aos benefícios financeiros e creditícios concedidos, bem como em relação aos incentivos fiscais de natureza tributária. Este PL, uma vez aprovado,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilitará a avaliação das políticas de crédito que envolvam subsídios e incentivos fiscais, através de um sistema de controle e avaliação dos custos e benefícios.

Não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise de forma terminativa dos parâmetros de constitucionalidade e de juridicidade, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo exceções a serem apontadas.

Diante do exposto, tendo em vista que já tramitou no Senado Federal, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.648/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator